



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI N° 1.669, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre autorização legislativa para Concessão de Direito Real de Uso de área de terras, na forma gratuita, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho – APAE, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso gratuito da área de terras identificada como Lote 0438, Quadra 030, Setor 014, da Zona 03, do Distrito 01, localizado na Rua Cristina, Bairro Igarapé, na Zona Urbana de Porto Velho, limitado e confrontado ao Norte com a Rua Cristina e o Lote nº 478, ao Sul com a Av. José Vieira Caúla, a Leste com Lote nº 350 e a Oeste com Lote nº 478 e a Rua Ana Néri; com perímetro de 270,00m, sendo Frente 37,00m, Fundos 55,00m Lado Direito 80,00m e Lado Esquerdo 40,00+18,00+40,00m, com área total de 3.680,00m², à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Velho – APAE, pessoa jurídica de direito privado cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 05.388.354/0001-79.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção e instalação da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Município de Porto Velho, com o desenvolvimento de atividades pertinentes a essa espécie associativa, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso e reversão do imóvel para a utilização pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CONT. DA LEI Nº 1.669/2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município